

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA SAPUCAI

CNPJ: 18192898/0001-02

RUA CEL JOAQUIM NETO, 333, BAIRRO CENTRO - CEP: 37.540-000
SANTA RITA DO SAPUCAI, MG - FONE: (35) 3473-3200

ES - Estimativa / 6504

Liquidação / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO Nº 1 FICHA: 98 DATA: 10/08/2026 VENCIMENTO: 10/08/2026

LICITAÇÃO Nº: MODALIDADE: OUTRO NÃO APLICÁVEL PEDIDO:

Fornecedor: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE **Cód:** 1045

Doc: 17.937.327/0001-97

Endereço: RUA FRANCISCO BILAC PINTO 227

Cidade: STA RITA DO SAPUCAI

Conta: 841-9

Agência: 8672-X

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Fonte de TCE: 1 Não se Aplica

540 FUNDEB 30%

000 Não se Aplica

Fonte Detalhe: 0

Codigo Aplicação: 019 FUNDEB 30%

001 FEB.30

LANÇADOTERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, POR INTERMIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, E, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.
REFERENTE AO MES DE JULHO/2026.**Valores**

Bruto

95.912,42

Desconto

0,00**95.912,42****Código:** **Classificação da Despesa Empenhada:**

02 02 01

12.367.1207.0235.0000

3.3.50.41.00

FUNDO MANUT.ENS.FUND.E VALORIZACAO DO MAGISTERIO

REPASSE FINANCEIRO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESPECIAL

Contribuições

Valor do Empenho:	Liquidado Até a Data:	Valor Desta Liquidação:	Saldo a Liquidar:
575.479,49	95.912,42	95.912,42	479.567,07

VALOR A SER PAGO R\$ **95.912,42****noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos** *****

Descontos:

TOTAL DE DESCONTOS **0,00****LIQUIDAÇÃO:** Atesto a liquidação desta despesa.
(Artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Data: 10/08/2026

RODRIGO BRAZ DE FARIA
CONTROLADOR INTERNO**ORDEN PAGAMENTO:** Autorizo o pagto desta despesa
(Artigo 64 da L. F. 4.320/64)

Data: 10/08/2026

LUCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nota Fiscal:

Documento Fiscal:

Ordem de Pagamento

Nº:

24 AGO 2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2026

PRTP/FUNDEB Nº 001/2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, E, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO SNATA RITA DO SAPUCAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no com CNPJ nº. 18.192.8980001/02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, com domicílio na Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, 217, Bairro Centro - CEP 37.540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 14.052/2021, de 15 de janeiro de 2021, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.937.327/0001-97 e no CNES sob o nº 22149662, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **karla Thomasi Balsamão da Costa**, com domicílio na Rua Paulo Túlio Pivoto, 55, Bairro Colina, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**;

CONSIDERANDO que, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que *"regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências."*, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;





TERMO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2026

PRTP/FUNDEB Nº 001/2026

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, E, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO SNATA RITA DO SAPUCAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no com CNPJ nº. 18.192.8980001/02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sr^a. **LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, com domicílio na Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, 217, Bairro Centro – CEP 37.540-000, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 14.052/2021, de 15 de janeiro de 2021, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 17.937.327/0001-97 e no CNES sob o nº 22149662, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Carla Thomasi Balsamão da Costa**, com domicílio na Rua Paulo Túlio Pivoto, 55, Bairro Colina, Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**;

CONSIDERANDO que, esta parceria envolve transferência de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, onde a OSC deverá apresentar documentos que comprovem as exigências contidas no § 4º combinado com o § 7º, ambos do art. 7º, e, do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.113/2020, que *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”*, transcritos abaixo.

Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

[...]

§ 4º. As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;



II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 7º As condições de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, para o cômputo das matrículas das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, deverão ser comprovadas pelas instituições convenientes e conferidas e validadas pelo Poder Executivo do respectivo ente subnacional, em momento anterior à formalização do instrumento de convênio e ao repasse dos recursos recebidos no âmbito do FUNDEB para a cobertura das matrículas mantidas pelas referidas instituições.

[...]

Art. 8º. Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 2º. Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE REPASSE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Repasse tem por objeto a transferência dos recursos financeiros oriundos do FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, que “*regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.*”, à APAE Associação de Pais e Amigos do Excepcional, para atuação na área Educacional do Município e desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento das pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.



1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.113/2020, que “regulamenta o Fund Manutensão e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11. de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante PRTP/FUNDEB Nº 001/20256 que passa a integrar o presente instrumento como se nele estive transcrito, devidamente apresentado ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais Educação (CACS-FUNDEB), conforme Ata Reunião Ordinária do mês 07/2026 do CACS-FUNDEB Quadriênio 2023/2026 realizada no dia 04 de agosto de 2026 e publicada na página <https://pmsrs.mg.gov.br/departamentos/cacsfundeb-conselho-municipal-de-fundeb/>>.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE REPASSE

3.1. Os recursos deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 5 de cada mês, exceto o mês de julho de 2026, que será repassado até o dia 30 de julho de 2026, conforme Quadro abaixo.

Parcela	Vencimento	Valor
Julho de 2026	10/08/2026 /	95.912,42
Agosto de 2026	0520/08/2026 /	95.912,42
Setembro de 2026	05/09/2026 /	95.912,42
Outubro de 2026	05/10/2026	95.912,41
Novembro de 2026	05/11/2026	95.912,41
Dezembro de 2026	05/12/2026	95.912,41
Total:		575.474,49

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Repasse terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos oriundos deste Termo de Repasse, destinados à BENEFICIÁRIA, são de natureza de despesa de custeio, e, **onerarão o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 575.474,49 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos) e serão transferidos à BENEFICIÁRIA em 6 (seis) parcelas, conforme Cláusula 3.1.**

 



- VI. Encaminhar, em formato físico, a Prestação de Contas a Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil, visando integrar a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer Circunstanciado do FUNDEB.

6.2. Competirá à Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Sapucaí:

- I. Repassar os recursos para a BENEFICIÁRIA;
- II. Prestar assistência financeira, através do pagamento da subvenção, à rede estadual de ensino, com vistas ao desenvolvimento de ações planejadas e integradas que asseguram um programa conjunto de trabalho; e
- III. Prestar contas ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para emissão do **PARECER CIRCUNSTANCIADO DO CACS-FUNDEB**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

7.1. A eficácia do presente Termo de Repasse fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, e, o processo integral na página do CACS-FUNDEB, disponível em <<https://pmsrs.mg.gov.br/documento-categoria/termo-financeiro/>>.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

8.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Repasse.

Firma-se o presente Termo de Repasse, em 3 (três) vias de igual teor, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de agosto de 2026.

Município de Santa Rita do Sapucaí
Secretaria Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Emissão de comprovantes

G3332413551555761
24/08/2026 14:11:05

24/08/2026 - BANCO DO BRASIL - 13:16:46
087200872 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: SME S RITA SAPUCAI-FUNDEB
AGENCIA: 0872-9 CONTA: 46.944-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	24/08/2026
NR. DOCUMENTO	558.672.000.001.842
VALOR TOTAL	95.912,42

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ASSOCIACAO A EXCEPCIONAIS
AGENCIA: 8672-X CONTA: 1.842-2
NR. DOCUMENTO 550.872.000.046.944
=====

NR.AUTENTICACAO	A.4D7.D1C.D6E.69D.8E2
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: J7050158 ERICA ENY DE OLIVEIRA SERAPIAO.